

**LEI N.º 010/2025
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Campo Grande/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Fica criada e organizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Grande– SEMMA, como órgão central da Administração Direta do Poder Executivo, para executar a gestão ambiental do município de Campo Grande, sendo responsável pela formulação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Grande– SEMMA tem como objetivo central a promoção, garantia e salvaguarda do direito humano ao Meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para as futuras gerações.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Atuar na preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, assegurando um ambiente ecologicamente equilibrado, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal;
- II. Planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades voltadas à proteção e melhoria da qualidade ambiental;

- III. Formular políticas e diretrizes ambientais específicas para o Município, observadas as peculiaridades locais e a legislação estadual e federal;
 - IV. Elaborar normas técnicas e regulamentos municipais de proteção e recuperação ambiental;
 - V. Fiscalizar, no âmbito municipal, o cumprimento da legislação ambiental, exercendo o poder de polícia administrativa ambiental;
 - VI. Emitir pareceres técnicos em processos administrativos de interesse ambiental;
 - VII. Coordenar o cadastro municipal de atividades potencialmente poluidoras;
 - VIII. Desenvolver programas permanentes de educação ambiental, em articulação com escolas, associações e entidades da sociedade civil;
 - IX. Propor a criação de áreas de preservação e unidades de conservação municipais;
 - X. Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais, universidades e entidades privadas para desenvolvimento de projetos ambientais;
 - XI. Apoiar políticas públicas de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e arborização urbana;
 - XII. Incentivar práticas sustentáveis em parceria com a sociedade civil e o setor produtivo;
- Implementar o Plano Municipal de Meio Ambiente e demais instrumentos de gestão ambiental.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá sua estrutura organizacional assim constituída:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Assessoria e Apoio Administrativo;
- III. Departamento Técnico-Ambiental, compreendendo:
 - a) Setor de Fiscalização Ambiental;
 - b) Setor de Planejamento e Monitoramento;
 - c) Setor de Educação Ambiental;

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinado à direção superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da política ambiental do Município.

§1º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal os cargos de direção, assessoramento e apoio vinculados à SEMMA, que poderão ser providos em comissão.

§2º Os cargos de natureza técnica e operacional da Secretaria deverão ser providos mediante concurso público, observado o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

§3º Enquanto não houver concurso específico para o provimento dos cargos técnicos, o Município poderá, em caráter excepcional e temporário, realizar contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, ou firmar convênios e cooperações técnicas com outros entes da Federação.

§4º Para assegurar o regular funcionamento da Secretaria, a SEMMA poderá requisitar, com ou sem ônus, servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, até a criação e provimento do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

§5º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente exercer a direção superior da SEMMA, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas ambientais, representar a pasta junto a órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, bem como desempenhar outras atribuições previstas em lei e regulamentos.

§6º A implantação da Secretaria será feita de forma gradativa, conforme disponibilidade financeira e administrativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, expedindo atos necessários à instalação e funcionamento da Secretaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 31 de outubro de 2025.

Teogenes Higino Melo Lessa
Prefeito